



DECRETO Nº 022/2022

Nº de ordem	022/2022
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	14 / 01 / 2022
	Micherim
	Responsável

“Dispõe sobre Nomeação da Comissão Organizadora, responsável pela realização da 3ª conferência Municipal de Educação e pelo Monitoramento e Avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação de Montividiu, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação do Município de Montividiu, para comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA, responsável pela realização da 3ª Conferência Municipal de Educação e pelo monitoramento e Avaliação do Cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação, do período do biênio 2022/2023 conforme se descreve:

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Cultura.	Rubens Alves Morais CPF: 698.211.601-82 Presidente	Fabiane Gomes Ferreira Rodrigues CPF: 024.630.961-01 Vice-presidente
Da Organização de Professores e Diretores das	Aline Cruvinel da Silva CPF: 574.761.011-20	Lucélia Alves Peres CPF: 810.508.951-34



Escolas Municipais.	Públicas		
Da Comunidade de Pais e Alunos.	Cleidiane Alves Araújo Santos CPF: 951.825.351-04	Patrícia Nascimento Marçal CPF: 047.566.111-76	
Dos servidores da Escola Pública Municipal.	Rebeca dos Santos Amorim CPF: 936.435.277-87	Romilda Goetz Pacheco CPF: 613.435.101-63	
Da Câmara Municipal	Danila Souza Silva CPF: 025.976.951-74	Júlio Berto Borges de Oliveira CPF: 425.754.601-82	

Art. 2º - Ficam designadas as representantes da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Cultura no Conselho Municipal de Educação, os Servidores RUBENS ALVES MORAIS e FABIANE GOMES FERREIRA RODRIGUES, para coordenarem e avaliarem todas as atividades da referida Comissão Organizadora.

Art. 3 – As Atribuições da Comissão Organizadora são:

- I. Propor e Realizar debates junto à Sociedade, objetivando captar seus principais anseios para o fortalecimento da Educação neste Município.
- II. Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais. A melhoria da qualidade de ensino; a formação para o trabalho e para a cidadania; a inclusão, equidade, qualidade e compromisso com o Futuro da Educação.



- III. Analisar e sintetizar os dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional (Educação infantil, Ensino fundamental, Ensino médio, Ensino Superior, Modalidades da EJA e EAD) e Ensino Especial, neste Município, bem como estabelecer previsões de oferta para o referido biênio.
- IV. Formular medidas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados.
- V. Avaliar e propor os investimentos necessários para cada meta
- VI. Analisar e estabelecer a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com metas estaduais e nacionais.
- VII. Garantir a participação de outras entidades representativas e/ou participações individualizadas daqueles que manifestarem interesse na principal tarefa, sob responsabilidade desta comissão organizadora e definir novas metas da Educação do Município.
- VIII. Coordenar o Monitoramento e avaliação do texto base e do projeto de lei que nortearão o monitoramento do Plano Municipal de Educação.
- IX. Coordenar as plenárias públicas de livre participação que visam tanto captar os anseios públicos referentes à educação, como submeter às sínteses (texto base) à apreciação popular.

§ 1º. As atividades dos membros da Comissão Organizadora responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, serão sem ônus aos cofres públicos, de cunho voluntário e visando causar o mínimo de prejuízo das atribuições que cada membro atualmente ocupa. E deverá ser exercida visando tão somente o bem comum e pautar-se-á segundo as normas vigentes nesse país.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Cultura garantir à Comissão Organizadora, todas as condições necessárias para que se realize da melhor forma possível e segundo os princípios legais vigentes, todas as atividades, para que possa com eficiência cumprir sua importante missão. (conf. Art. 3º e seus incisos).



Art. 4º - O plano Municipal de Educação deverá ser avaliado de forma contínua pela Comissão Organizadora, onde deverá analisar e/ou reelaborar metas a cada ano de forma sistemática.

Art. 5º - A constituição desta Comissão Organizadora terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 6º - São de responsabilidades do Poder Executivo os gastos com a realização das etapas no processo de construção do Plano Municipal de Educação, onde a Comissão organizadora deverá prever orçamento de gastos e repassar para aprovação do setor financeiro.

Art. 7º - A Comissão Organizadora, responsável pela realização da 3ª Conferência Municipal de Educação e pelo Monitoramento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, fica empossada por força deste Decreto que entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2022.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal